



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a instituição no Calendário
Oficial do Município a ‘Semana Municipal da
Água’ e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cruz das Almas a “Semana Municipal da Água”, que será comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Art. 2º - Fica instituído o dia 22 de março o dia Municipal de Conscientização sobre a importância da água no Município de Cruz das Almas.

Parágrafo único: A Semana Municipal da Água passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Cruz das Almas/BA.

Art. 3º - As ações constantes no caput deste artigo fica a cargo do Poder Executivo e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser desenvolvidas por entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações sejam governamentais e/ou não governamentais, universidades, faculdades, escolas públicas e privadas, Câmara de Vereadores.

Art. 4º - São objetivos da Semana Municipal da Água:

I — Promover ações sobre a importância e a necessidade de se economizar água, da preservação de rios, nascentes e encostas, além da necessidade de uso sem desperdício desse recurso natural;

II — Realizar palestras, debates, entre outros eventos e atividades a critério das Entidades.

III — Criar mecanismos que deem visibilidade à Água, destacando a sua importância para o Meio Ambiente;

IV — Realizar audiência pública para debater a importância da Água no Município de Cruz das Almas;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

V — Desenvolver atitudes de conservação e preservação da água;

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 26 de dezembro de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 60, de autoria do Vereador Pedro”